PROJETO DE RESOLUÇÃO N. º /2015.

Altera a Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que "contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea "d" da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 9º da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por cargo ou chapa, observada as seguintes exigências e formalidades:

IV – Chamada para a votação, momento em que, ao ser chamado, o vereador deverá proclamar à sua intenção de voto, que será o nome do candidato, chapa, voto em branco ou abstenção, seguindo assim, os mesmos moldes da votação nominal.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Resolução n.º 195, de 1992:

a) Os incisos III, V, VI e VII do artigo 9º.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de fevereiro de 2014; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidente

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

As alterações e acréscimos propostos visam dar azo ao princípio constitucional da Publicidade. Como se sabe, tal princípio refere-se à vedação de atividade ou atos sigilosos, observada as conjeturas imperativas, que busca atender interesse maior:

"O princípio da publicidade significa vedação a atividades ou atos sigilosos (ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja indispensável, como é evidente). O exercício do poder deve ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade e, especialmente, daqueles que serão afetados pelo ato decisório. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados" (MARÇAL FILHO, 2005, p. 14-15).

No que concerne o princípio da publicidade não se pode deixar de invocar os ensinamentos abaixo:

"A publicidade sempre foi tida" como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. A publicidade, contudo, não é um requisito de forma do ato administrativo, não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou regulamento a exigem. Agora é a Constituição que a exige. Em princípio, por conseguinte, não se admitem ações sigilosas da Administração Pública, por isso mesmo é pública, maneja coisa pública, do povo. Enfim a '*publicidade,* como princípio da administração pública (diz Helly Lopes Meirelles), abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também propiciarão de conhecimento da conduta interna de seus agentes.

Manifestamente, a publicidade não é requisito de forma, mas requisito de eficácia e moralidade. É a publicidade um princípio facilitador do exercício do controle social da Administração Pública e abrange toda a atuação estatal, bem como a conduta interna de seus agentes.

Assim sendo, de forma a retirar o manto vergonhoso do sigilo do qual vem se valendo algumas pessoas menos interessadas com o bem estar da comunidade de Unaí, é que esta Mesa Diretora, tomou a decisão de abolir o sigilo durante a votação para a eleição dos membros que terão a missão de dirigir o poder legislativo.

No tocante as modificações propostas, artigo 1º visa corrigir a redação do artigo 9º no sentido de excluir a frase "por votação secreta" e ainda modificar a redação do inciso *IV* que passará a ser lido da seguinte forma *" Chamada para a votação, momento em quer deverá ser proclamada pelo vereador à sua intenção de voto, que será o nome do candidato, chapa, voto em branco ou opção pela abstenção".*

O artigo 2º propõe a revogação dos incisos III, V, VI e VII do artigo 9º propondo novo rito para a votação.

Pelo acima exposto, solicitamos dos demais membros desta Casa o apoio para aprovação da presente proposição.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidente

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
2º Secretário